

PROCESSO N°
-96/17-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1

FOLHA N°
-25v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/EMEV DA

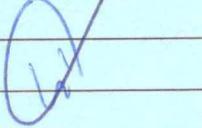
Projeto de Lei nº 75/17

Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento
e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dois
das respectivas terras.

Autor: de Ricardo Pinheiro de Assis.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2017
autuo o P.L. nº 75/17 em frente.

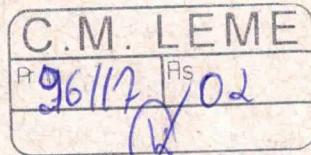
Eu, , subscrevi

Autógrafo de Lei nº 77



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 75/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

02/06/2017 13:35:55

Protocolo Nro. 2006 / 2017

Tipo Docto. Projeto de Lei Ordinária / n° 75

Data Inserção: 02/06/2017

"Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras".

Artigo 1º - Em todos os loteamento e/ou desmembramento a serem criados no município de Leme deverão ter reservados a rua e a avenida principal existentes no loteamento e/ou desmembramento, para que recebam elas denominações com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários da respectiva terra.

Artigo 2º - As indicações dos nomes e patronímicos do proprietário ou proprietários da respectiva terra que servirão para as denominações de ruas e ou avenidas deverão acompanhar o respectivo projeto de loteamento.

Artigo 3º - A não ocorrência de indicação de patronímicos dos proprietários das respectivas terras para denominação de ruas e avenidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto do Executivo que aprova o loteamento e/ou desmembramento implicará automaticamente em desistência tácita da indicação.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem _____
nº 254, do Registro de Processo nº 06
Leme, 02 de Julho de 2017
Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 96/17	Rs 03
<i>(Handwritten signature over the stamp)</i>	

Artigo 4º - As ruas e avenidas reservadas no loteamento e/ou desmembramento para receber denominação com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras, somente poderão receber patronímicos de terceiros, mediante a manifesta desistência de seus proprietários ou após obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 02 de junho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador – Ricardinho PSD
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 96/172 Rs 04
b/

JUSTIFICATIVA

A pertinência da presente proposta reside no fato de que deveríamos manter em nossas memórias as pessoas que cultivaram o sucesso e o desenvolvimento de nossa terra e, dessa forma mantê-los na memória do nosso povo a importância e o significado de termos as pessoas que lutaram para o engrandecimento dessa querida Leme.

Isso é, não só uma homenagem do povo a essas famílias aos que aqui viveram e que avistarão o nomes de seus antepassados imortalizados e gravado nas ruas e avenidas principais de suas terras que foram loteadas ou desmembradas.

De forma que a rua e a avenida principal do loteamento e/ou do desmembramento a serem criados em nosso município, receberão, a menos que seus proprietários de abdiquem de exercer tal direito, os nomes dos proprietários para homenageá-lo, pois, que fizeram parte da história da comunidade Lemense.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 02 de junho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis.
Vereador – Ricardinho PSD
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 9617 Rs 05
mjt

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

EMENTA: "Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras".

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quantos os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
96/17 HS 06
mjt

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (art. 78, I, II, IV e V do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 75/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

jl



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
96/17 HS 07
mg

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 75/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 05 de junho de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427

Ao Expediente
05/06/2017


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/06/17

VISTA

Em 06 de junho de 2017

Com vista às comissões

Funcionário Djalma



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 96/17 R\$ 08
mg

PROJETO DE LEI N.º: 75/17

EMENTA: "Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras."

AUTORIA: Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

e

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade, Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Pinheiro de Assis que busca reservar, nos loteamentos e/ou desmembramentos, a rua e a avenida principal para que recebam denominações com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários da respectiva terra em nosso Município.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
96/17 Rs 09
mg

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, não ofende as Normas Superiores e, encontra-se bem redigido e instruído.

3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, as Comissões de Orçamento, Finança e Contabilidade, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo entendem ser o projeto interessante porque vêm reservar ao proprietário ou aos proprietários das terras os quais serão loteadas ou desmembradas, a rua e a avenida principal para que seja denominada com os patronímicos destes, nada mais justo pois o legados destas famílias permanecerão na história de nossa Cidade.

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto seja apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 08 de junho de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Comissão O.F e C.

C.M. LEME
Agelix Hs 10
mg

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Comissão de P.U.O e P.S

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Vice-Presidente

Carlos Alberto Leite
Secretário

Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 96117 Rs 11
mo

A requerimento do vereador Osvair Antunes da Silva, aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Leme, 19 de junho de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

VISTA
Em 20 de junho de 2017
Com vista ao Vereador
Osvair A. da Silva
Funcionário Ally



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

26/06/2017

PRESIDENTE

C.M. LEME

96117 R\$ 12

mg

A requerimento do Vereador Ademir Albano Lopes, aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Leme, 26 de junho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

A Ordem do Dia

31/7/2017

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 96127 Hs 13
mo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 75/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras.

AUTORIA: Ricardo Pinheiro de Assis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

03/07/2017 12:28:08

Protocolo Nro: 2430 / 2017

Tipo Docto: Emenda nº 1

Data Inserção: 30/06/2017

- EMENDA ADITIVA N° 01

Acrescente-se ao final Artigo 2º do Projeto de Lei em questão, após a expressão “**de loteamento.**” a expressão “**, observado o inciso XIV, do art. 22 da Lei Orgânica do Município.**”.

Sala das Sessões “Prof. Arlindo Favaro”, em 28 de junho de 2017.

Ademir Albano Lopes
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
96/17 HS 14
mo

PROJETO DE LEI Nº 75/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação com
acatamento da Emenda Aditiva nº 01

Em 03 de julho de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 75/2017

"Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras".

Artigo 1º - Em todos os loteamento e/ou desmembramento a serem criados no município de Leme deverão ter reservados a rua e a avenida principal existentes no loteamento e/ou desmembramento, para que recebam elas denominações com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários da respectiva terra.

Artigo 2º - As indicações dos nomes e patronímicos do proprietário ou proprietários da respectiva terra que servirão para as denominações de ruas e ou avenidas deverão acompanhar o respectivo projeto de loteamento observado o inciso XIV, do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A não ocorrência de indicação de patronímicos dos proprietários das respectivas terras para denominação de ruas e avenidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto do Executivo que aprova o loteamento e/ou desmembramento implicará automaticamente em desistência tácita da indicação.

Artigo 4º - As ruas e avenidas reservadas no loteamento e/ou desmembramento para receber denominação com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras, somente poderão receber patronímicos de terceiros, mediante a manifesta desistência de seus proprietários ou após obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente